



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 077/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022.  
Processo n.º 4540/2020 (SMED)

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ n.º 11.311.279/0001-40, situado na rua Maria José, n.º 306, Bairro Bela Vista, CEP: 01.326-010, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11)3101-5816, e-mail: [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br), neste ato representado pela Sra. Isabel Cristina Franco, auxiliar de licitação, portadora do RG n.º 42.051.897-6 e CPF 297.457.988-43, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº 024/2022, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL-SMED**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. **025/2022** e Proposta da **CONTRATADA**, conforme relacionado a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Produto
1	1	UN	E NÃO SOBROU NENHUM AGATHA CRISTIE L&PM
3	1	UN	O ASSASSINATO DE ROGER ACKROYD AGATHA CHRISTIE L&PM
10	1	UN	A MINA DE OURO AGATHA CHRISTIE L&PM
11	1	UN	SOCIOS NO CRIME AGATHA CHRISTIE L&PM
13	1	UN	OS ELEFANTES NÃO ESQUECEM AGATHA CHRISTIE L&PM
14	1	UN	O MISTERIO DOS SETE RELÓGIOS AGATHA CHRISTIE L&PM
16	1	UN	A MALDIÇÃO DO ESPELHO AGATHA CHRISTIE L&PM
18	1	UN	A MORTE DA SRA. MCGINTY AGATHA CHRISTIE L&PM
20	1	UN	O MISTERIOSO SR. QUIN AGATHA CHRISTIE L&PM
21	1	UN	POR QUE NÃO PEDIRAM A EVANS AGATHA CHRISTIE L&PM
22	1	UN	HORA ZERO AGATHA CHRISTIE L&PM
23	1	UN	TREZE À MESA AGATHA CHRISTIE L&PM
27	1	UN	UM PRESENTIMENTO FUNESTO AGATHA CHRISTIE L&PM
28	1	UN	ASSASSINATO NO BECO AGATHA CHRISTIE L&PM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

38	1	UN	PONCIÁ VIVÊNCIO CONCEIÇÃO EVARISTO ARQUEIRO
39	1	UN	BECOS DA MEMÓRIA CONCEIÇÃO EVARISTO ARQUEIRO
40	1	UN	OLHOS D'ÁGUA CONCEIÇÃO EVARISTO ARQUEIRO
42	1	UN	TEORIA FEMINISTA BELL HOOKS ROSA DOS TEMPOS
43	1	UN	TORTO ARADO ITAMAR VIEIRA JUNIOR TODAVIA
44	1	UN	QUARTO DE DESPEJO MARIA CAROLINA DE JESUS ÁTICA
50	1	UN	MAIS ESPERTO QUE O DIABO NAPOLEON HILL CITADEL
60	1	UN	A MENINA SUBMERSA CAITLIN R. KIERNAN DARKSIDE
73	1	UN	RACISMO ESTRUTURAL SILVIO DE ALMEIDA JANDAÍRA
76	1	UN	A MULHER QUE ROUBOU A MINHA VIDA MARIAN KEYS BERTRAND BRASIL
77	1	UN	O DIÁRIO DA PRINCESA - 11 VOLUMES MEG CABOT RECORD
78	1	UN	A MEDIADORA - 6 VOLUMES MEG CABOT GALERA
79	1	UN	TAMANHO 42 NÃO É GORDA - 5 VOLUMES MEG CABOT GALERA
88	1	UN	DESVENTURAS EM SÉRIE - 13 VOLUMES LEMONY SNICKET COMPANHIA DAS LETRAS
89	1	UN	OLHOS DE CÃO AZUL GABRIEL GARCIA MARQUEZ RECORD
91	1	UN	MOBY DICK HERMAN MELVILLE NOVA FRONTEIRA
93	1	UN	O SEGREDO DE CHIMNEYS AGATHA CHRISTIE L&PM
94	1	UN	PASSAGEIRO PARA FRANKFURT AGATHA CHRISTIE L&PM
96	1	UN	OLHARES NEGROS: RAÇA E REPRESENTAÇÃO BELL HOOKS ROSA DOS TEMPOS
97	1	UN	TUDO SOBRE O AMOR BELL HOOKS ROSA DOS TEMPOS
98	1	UN	NO MEU SONHO TE AMEI ABBI GLINES ARQUEIRO
102	1	UN	A BIBLIOTECA MÁGICA DE BIBBI BOKKEN JOSTEIN GAARDEN RECORD
105	1	UN	LUGAR DE FALA DJAMILA RIBEIRO COMPANHIA DAS LETRAS
109	1	UN	QUANDO NASCE UM MONSTRO SEAN TAYLOR SALAMANDRA

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. **025/2022**- Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia.

d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;

f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Demais obrigações constantes no termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses** a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 2.489,85 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens do Pregão eletrônico nº. **025/2022**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Órgão: 58

Unidade Orçamentária: Departamento Pedagógico

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Código Reduzido: 4976

Código do Desdobramento: 25326 - Fonte de Recursos: 001 – Recurso Livre

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal requisitante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato referente os itens da sua Secretaria e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pró-rata*”, calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo município.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

#### **CLÁUSULA OITAVA -PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS**

a) A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização das Secretarias Municipais, bem como proceder à entrega dentro de 30 (trinta) dias dos Materiais/Produtos, após recebimento da cópia do empenho, na Bibliotecas Pública Municipal, Rua General Marques, nº 284, Centro, CEP.: 96.300-000, **no horário das 08:00 até às 13:00**, fone (53) 3261-3821, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que **só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;
- g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO PRODUTO**

- a) Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida por Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Jaguarão;
- b) Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos à Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

##### **Do Reequilíbrio:**

- a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- d) O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

##### **Do Reajuste:**

- a) No caso de a Execução Contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- b) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- c) Na hipótese de Reajustamento de Preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- g) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- h) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.
- j) **As multas apuradas deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal por ocasião dos pagamentos referentes ao presente contrato, após a realização de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.**

#### **SUBCLÁUSULA - ÚNICA**

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa a Sra. Tais Renata Pereira Amorim, conforme Portaria nº 1176/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente aos itens competentes à sua Secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 11 de julho de 2022.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Eunice Maria Gonçalves de Oliveira  
empresa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

JAD

Este contrato se encontra  
analisado e aprovado por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador do Município